



Cadernos da Controladoria

Nova série Ano VI, nº 2 - junho de 2006

O papel das auditorias em face da fiscalização da CVM

Apresentação

Boa tarde a todos. Iniciamos agora a segunda palestra dos Seminários da Controladoria em 2006. Os nossos convidados de hoje são Ronaldo Cândido da Silva e Antonio Roberto da Costa Castro, ambos profissionais da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que falarão sobre o papel das auditorias em face da fiscalização da CVM.

Ronaldo Cândido da Silva é bacharel em Ciências Contábeis e em Administração pela Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas Moraes Júnior. Foi analista de normas contábeis e auditoria da CVM. Atualmente é gerente de normas de auditoria da CVM.

Antonio Roberto da Costa Castro é mestre em Gestão Empresarial e Gestão Pública pela Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (Ebape/FGV), pós-graduado em Ciências Contábeis pelo Instituto Superior de Ensino Contábil (Isec) e contador pela Universidade Santa Úrsula. Atualmente é analista de normas contábeis e de auditoria da CVM e docente do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Plínio Leite e de graduação e pós-graduação da Faculdade Moraes Júnior-Mackenzie. Passo a palavra aos nossos palestrantes.

Vinícius Vianna

Subcontrolador Geral do Município

O papel das auditorias em face da fiscalização da CVM

Ronaldo Cândido da Silva

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2006

Boa tarde. É um prazer estar aqui representando a Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Vemos com bons olhos esse intercâmbio porque entendemos que a atividade de auditoria é fundamental para o mercado de capitais e para o controle e a transparência das informações. O enfoque da atividade de auditoria para a CVM provavelmente é diferente daquele nas esferas municipal, estadual ou federal porque os objetivos são distintos. No entanto, a essência é sempre a mesma: garantir a transparência das informações. Apresentaremos para vocês a atividade da CVM com relação à auditoria independente das demonstrações contábeis das companhias abertas e de todas as instituições que atuam no mercado de

valores mobiliários.

É evidente que a atividade de auditoria independente não surgiu na CVM. Só para lembrarmos, a atividade de auditoria no Brasil se iniciou com a chegada das companhias estrangeiras, principalmente inglesas, que no final do século XIX e início do século XX vieram para o País para a construção de estradas e ferrovias, para a indústria têxtil etc. O mercado de capitais foi iniciado após a reformulação do sistema financeiro, com a criação do Banco Central. Na era do Banco Central foi criada a figura da companhia aberta e a atividade de auditoria independente foi regulamentada. Com a criação da CVM, a atividade de acompanhamento e fiscalização do mercado de valores mobiliários foi transferida para a Comissão, assim como a atividade de auditoria independente. Em 1978 a CVM editou a Instrução 04, que posteriormente foi reformulada, passando a vigorar a Instrução 308.

Os objetivos da fiscalização da CVM são: proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores contra atos ilegais de administradores e acionistas controladores; o uso de informação relevante que não tenha sido divulgada no mercado de valores mobiliários; assegurar o acesso do público a informações sobre valores mobiliários e as companhias por meio de mecanismos de divulgação de informações, com a finalidade de proteger o acionista minoritário.

Na realidade, a atuação do auditor independente interessa à CVM porque ele é, indiretamente, os olhos da instituição com relação às informações que as companhias divulgam para o mercado. Dessa forma temos o tripé: necessidade de aperfeiçoamento contínuo do papel da auditoria, comportamento ético e melhoria da prática de divulgação de informações. Como princípios fundamentais que norteiam a atividade do auditor independente temos: a credibilidade do mercado e proteção ao investidor e o fato de eles serem os "fiadores" da adequabilidade das informações contábeis divulgadas, o que requer um alto grau de independência no exercício da sua atividade.

A atividade de auditoria independente, pelo menos no âmbito da CVM, surgiu com a Lei 6.404/76, determinando que as demonstrações contábeis das companhias abertas fossem auditadas por um auditor independente registrado na CVM. A Lei 6.385/76, por sua vez, conferiu à CVM a competência para registrar os auditores independentes com o objetivo de habilitá-los à auditoria de companhias abertas e do sistema de distribuição de valores mobiliários como um todo. Posteriormente tivemos o decreto-lei 2.298/86, que delegou competência junto à Comissão para fiscalizar a atuação dos auditores independentes com relação às empresas beneficiárias com incentivo fiscal.

A atividade de auditoria independente está dividida em pessoa física (contador legalmente habilitado) e pessoa jurídica (sociedade civil). Atualmente os auditores independentes registrados na CVM estão divididos da seguinte forma: 98 pessoas físicas, 321 empresas de auditoria (pessoa jurídica), totalizando 419. Entre as pessoas jurídicas temos 726 responsáveis técnicos, auditores e contadores que podem auditar em companhias abertas em nome das pessoas jurídicas.

Os interessados em se habilitar como auditor independente registrado na CVM devem preencher os seguintes requisitos: ser contador, possuir pelo menos cinco anos de experiência na atividade de auditoria, escritório profissional legalizado e se submeter a exame de qualificação técnica. A pessoa jurídica é uma sociedade civil de contadores; os sócios assumem responsabilidade solidária e ilimitada - pela regra pelos menos metade dos sócios deve ser de contadores com experiência em auditoria (eles são os responsáveis técnicos perante a CVM). Os responsáveis técnicos, assim como os auditores, devem ter experiência de cinco anos; a empresa deve possuir um escritório profissional legalizado e todos os responsáveis técnicos devem se submeter ao exame de qualificação técnica.

A Lei 6.385 conferiu à CVM competência para examinar registros, livros e documentos; intimar para prestar informações; apurar irregularidades cometidas e aplicar penalidades administrativas sem prejuízo da responsabilidade civil e penal. É importante ressaltar que em todo esse processo é assegurado o amplo direito de defesa a quem estiver sendo imputada a responsabilidade.

A partir da instrução 308 a CVM decidiu especificar algumas restrições aos auditores independentes (isso já constava de certa forma nas normas profissionais, mas para dar uma garantia ao mercado a Comissão achou melhor explicitar na regra), entre as quais: adquirir/manter valor mobiliário emitido por cliente,

prestar serviços de consultoria, assessoramento para a reestruturação organizacional, avaliação de empresas; reavaliação de ativos, determinação de valor de provisões ou reservas técnicas, planejamento tributário, sistemas contábeis, informação e controle interno e outros casos, de acordo com as circunstâncias que possam afetar a independência do auditor. Passo agora a palavra para o Antonio Roberto.

Boa tarde. Primeiramente gostaria de agradecer à Prefeitura do Rio de Janeiro por dar à CVM a oportunidade de apresentar o trabalho que fazemos e executamos com bastante dificuldade. Para vocês terem uma idéia são 900 companhias abertas e aproximadamente 400 que atuam em bolsas de valores; fiscalizamos e acompanhamos três mil fundos de investimentos.

Para dar continuidade ao exposto pelo Ronaldo, gostaria de explicar que temos o mercado como pano de fundo no trabalho realizado pela Comissão, que é uma atividade de governo. É um mercado que mobiliza bilhões de reais; as pressões econômica e financeira e os interesses são exercidos de forma nem sempre ética. E no nosso trabalho temos de avaliar constantemente a performance não só das empresas, como também dos auditores. A nossa esfera de atuação está vinculada diretamente à atuação dos auditores independentes. A CVM é membro do *Council of Securities Regulators of the Americas* (COSRA). Uma das preocupações com relação ao mercado de valores mobiliários ocorreu em uma reunião em 1997. A reformulação da instrução 308 ocorreu em 1999. Antigamente era a instrução 216 e em função dessa reunião no COSRA resolvemos implementar no Brasil também alguns pontos que foram discutidos nesse encontro.

Quais eram as grandes preocupações dos reguladores de valores mobiliários das Américas? Primeiramente a independência do auditor. Até que ponto o auditor que emitia uma opinião, que declarava que ela era fidedigna em função das pressões (não só a pressão do mercado, mas a do cliente para o qual ele estava trabalhando), não estava sofrendo pressão? Havia também a questão da supervisão. Os órgãos reguladores estavam aparelhados e adequados para fazer o acompanhamento da atividade dos auditores? Como isso estava sendo feito? Como era tratada a questão da capacidade dos trabalhos desenvolvidos nas opiniões apresentadas nos pareceres? Existia uma educação continuada dentro do trabalho do auditor para maior capacidade técnica deles?

Na reformulação da instrução 308 a CVM resolveu implantar algumas novidades. Na época tínhamos (e ainda temos) um convênio com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Nos mercados do Primeiro Mundo o próprio mercado se auto-regula, cria as suas próprias regras, diz quem é bom e quem não é. Logicamente que nós, dentro da nossa economia "menos abundante", temos de implementar uma cultura. Todo esse trabalho, em conjunto com o CFC, começou com a criação de uma nova cultura, buscando uma auto-regulamentação. Este é um passo que ainda vai ser dado, por enquanto a CVM tem o cuidado de acompanhar o trabalho desenvolvido e espera que o mercado com o tempo ande com as suas próprias pernas.

Dentro dos trabalhos executados a primeira exigência foi a criação do exame de qualificação técnica. Os membros do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon), do CFC e os órgãos representativos do mercado iriam se reunir e criar uma regra para que fosse feita uma avaliação da qualificação técnica do mercado. Todo auditor que fosse entrar na CVM a partir daquela data ou aqueles que se afastassem do mercado por algum tempo, ao retornarem ao mercado teriam de prestar o exame. O Banco Central foi mais exigente e determinou que a cada cinco anos o mercado terá de fazer um exame de qualificação técnica. Já a CVM decidiu que aqueles que já estavam cadastrados, com o seu status qualificado até a data da instrução, não terão de se submeter, mas aqueles que se afastarem do mercado e retornarem e os que forem entrar no cadastro da CVM serão submetidos à avaliação.

Como o cadastro da Comissão apresenta uma série de exigências para que o profissional seja admitido para atuar no mercado passou a ser considerado um cadastro de referência. Para nós esse fato provocou de certa forma algumas questões. Auditores que não atuam diretamente auditando companhias abertas estavam se vinculando ou se cadastrando na CVM para atuar em função de dispositivos de problemas de licitação. O órgão que precisasse de uma informação mais qualificada ou mais séria remetia ao nosso cadastro a necessidade de que os auditores, ao prestarem serviço, fossem cadastrados na CVM. Com isso o CFC criou o Cadastro Nacional dos Auditores Independentes (CNAI). A princípio ele era o mesmo cadastro

da CVM, mas a atividade de auditoria independente é inerente ao profissional de contabilidade. Todo contador que possui registro no CFC tem poder de atuar como auditor independente e o CFC não poderia cercear o acesso dos profissionais que passassem no exame de qualificação técnica a esse cadastro. Atualmente temos um cadastro exemplo (o da CVM) e paralelamente o CNAI, com um pequeno detalhe: o CNAI não exige dos profissionais os cinco anos de experiência que a CVM exige. Qualquer pessoa que tenha acabado de se formar, tenha o CRC e passe na prova do CNAI automaticamente é incluída, basta requerer. Já para a CVM ele terá de fazer a prova para o CNAI, apresentar a certificação e comprovar a experiência de cinco anos.

No exame de qualificação técnica são apresentados pontos nos quais são auferidas questões da atividade de auditoria (de acordo com as normas técnicas profissionais) e também com relação a legislação societária, atualidades e Língua Portuguesa. Aqueles que forem vinculados ao Banco Central têm de prestar, além da prova geral, um outro exame no qual é abordada toda a parte da legislação vinculada à auditoria de instituições financeiras.

Dentro do questionamento com relação à independência, a CVM decidiu, juntamente com o Bacen, passar a exigir dos auditores um esquema de rodízio: o profissional faria a auditoria em uma empresa durante cinco anos e após esse período ele se afastaria da empresa para dar lugar a um outro profissional, que ocuparia o posto por três anos. Só então o auditor afastado poderia retornar a auditar a companhia aberta ou a instituição financeira. O CFC, em sua regra técnica, apresentou um conflito: recomendava que as empresas de auditoria fizessem o rodízio dos líderes de equipes que tivessem o poder de influenciar o direcionamento das auditorias. Já a CVM entende que essa questão ainda está sendo discutida, apesar de a norma estar implementada, estamos atualmente fazendo um levantamento para ver até que ponto o rodízio das empresas e dos líderes pode gerar uma melhoria para o mercado.

Alguns pontos já foram observados com relação a trabalhos publicados e, em virtude do rodízio, alguns pareceres foram republicados. Alguns alegaram que o rodízio na equipe implicaria treinamento e aumento de custos. Essas questões todas estão sendo analisadas, porque sempre encontramos argumentos para os dois lados. Se quisermos buscar argumentos que justifiquem determinada ação usando a estatística, podemos manipular do jeito que quisermos, basta mexer nos números e justificar. É tudo uma questão de ter o poder de entender como o sistema funciona.

Um dos pontos observados é que havia um discurso anterior de que o custo das auditorias aumentaria em função do rodízio, no entanto, na prática, quando ocorreu o primeiro rodízio de empresas, em 2004, os custos em função da concorrência acabaram diminuindo. Houve reclamações de vários lados, o que gerou algumas hipóteses: a qualidade dos trabalhos de auditoria está caindo em função da redução dos preços? Para conquistar o cliente as empresas estão apresentando propostas abaixo do valor que seria necessário para se fazer um bom trabalho de auditoria? Não se sabe na realidade se a queda de preço ocorreu por diminuição das quantidades de horas ou em razão da diminuição do valor de cada hora. Pode ser que a quantidade de horas tenha permanecido e o valor das mesmas diminuído. Esse é um estudo ainda a ser feito. Observamos que até agora não se mudou muita coisa no mercado e ele reage quando são implementadas novas normas, ainda mais normas de regulação, e se percebe que aquele momento de "estresse" inicial atualmente já está mais bem administrado, apesar de as pressões continuarem no sentido de que o rodízio seja feito por um prazo maior ou extinto.

Com relação à qualidade dos trabalhos, todos sabemos que a atividade de auditoria requer uma prática, que para fazer um trabalho de auditoria devemos conhecer o ambiente a ser auditado para que possa ser feito um bom planejamento de auditoria, uma análise da empresa que será auditada para fazermos um trabalho de qualidade. Tentou-se fazer com que fosse incentivada a melhoria dos controles internos das empresas de auditoria e dos auditores independentes. Por quê? Por exemplo, uma empresa que possua sede em São Paulo, com filiais no Rio de Janeiro, no Rio Grande do Sul e na Bahia, no mesmo ramo de atividade, o controle interno deve ser de qualidade, de forma que os procedimentos em todos esses lugares sejam os mesmos e a fim de gerar a mesma comparabilidade com relação à qualidade das informações que a companhia está divulgando. Se o estoque é mensurado de forma diferente nas empresas pode distorcer as informações.

Para que isso seja evitado é preciso que tais detalhes sejam observados. Caso isso ocorra terá de ser

devidamente justificado e apresentado em nota explicativa, ou seja, deve haver técnicas que o auditor será obrigado a acompanhar e desenvolver, formal e internamente, um manual de procedimentos de forma que o auditor possa apresentá-lo e dizer que os seus planejamentos e aplicação de procedimentos seguem o referido manual. Esse é o princípio da apresentação do desenvolvimento do controle interno.

O CFC também instituiu uma comissão para que fossem estudadas e aplicadas no mercado regras de procedimentos tanto para os auditores pessoas físicas quanto para as jurídicas no sentido de que fosse implementado um programa de educação continuada. A princípio eram 12 horas anuais, que passaram para 24 horas e atualmente chegou a 32 horas anuais de carga horária.

A resolução do CFC determinou quais as instituições com poder para fazer trabalho de capacitação. Porque não basta fazer um curso de avaliação e apuração de imposto de renda se esse curso não tiver uma chancela do Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que responde diretamente ao CFC, que por sua vez autoriza as instituições de ensino a serem capacitadoras para implementação desse programa. Pode-se fazer um curso autorizado pelo CRC de capacitação de 40 horas, o que não quer dizer que ele seja necessariamente um curso de 40 pontos. Essas 40 horas podem ser transformadas em dez, 20 pontos de acordo com o critério da avaliação do Conselho Regional, que autoriza o curso e determina quantos pontos vai representar e, ao longo do ano, as instituições serão obrigadas a cumprir essa carga.

No caso da pessoa jurídica será direcionado a todo o corpo técnico. Todos aqueles que exerçam a atividade de auditoria dentro de uma empresa de auditoria serão obrigados a se submeter a esse programa de educação continuada. A CVM, em princípio, exige somente de supervisores, gerentes e sócios, aqueles que têm poder de alterar o rumo de uma auditoria. Já a regra do CFC é para todo o corpo técnico. No final do ano é montado um relatório de cada empresa, de cada técnico, a quantidade de carga horária ou de pontos. Apresentada essa comprovação ao CFC, ele certifica o cumprimento da informação. Posteriormente isso é mandado para o CFC, que envia os dados para a CVM, responsável por verificar se a regra está sendo cumprida.

Na busca da excelência na revisão externa de qualidade foram colocados alguns entraves, a princípio porque algumas não acreditaram na seriedade do trabalho que ia ser feito com relação à revisão externa de qualidade. O CFC criou o Comitê Administrador do Programa de Revisão Externa de Qualidade (CRE), com quatro membros nomeados pelo CFC e quatro profissionais do mercado, normalmente indicados pelo Ibracon. Esses oito membros seguem uma coordenação indicada pelo CFC e devem estar atuando no mercado. São, portanto, pessoas que dominam tanto a parte teórica quanto a parte prática do trabalho de auditoria.

O programa de revisão externa de qualidade é semelhante ao peer review, no qual a auditoria é feita por um congênere. O que significa isso? Pego dentro da carteira de clientes os trabalhos executados por mim em um determinado período, contrato um auditor do mesmo nível que eu para fazer uma revisão dos meus trabalhos. Por que subdividir o mercado? Sabemos que existem as grandes empresas de auditoria, mas não podemos pegar tecnicamente um auditor independente pessoa física - não significa que ele não tenha condições, mas a estrutura dele talvez não seja suficiente para fazer uma auditoria em uma grande empresa. Então, dividiu-se o mercado: primeiro as dez maiores empresas de auditoria (temos um banco de dados), depois as outras 50 e o restante do mercado. As dez auditam as dez - cada uma entre si vai se autocontratar, podendo talvez até contratar alguém entre as próximas 50 que se seguem na escala, mas será necessário haver um critério para saber se o contratante tem a responsabilidade, se possui porte suficiente para fazer aquele trabalho de revisão. Com todo o trabalho feito, escolhe-se algumas das empresas que foram auditadas, pede-se autorização para aquela empresa a fim de que ela abra os números para o auditor revisor e posteriormente é seguida uma técnica própria direcionada de procedimentos. Há um questionário (denominado Anexo B), no qual todos os tópicos relativos a independência, parte técnica, processamento de dados, contratação, planejamento e execução são questionados. É um relatório com respostas do tipo "sim", "não", "não aplicável". Se a resposta for "sim", deve-se justificar o porquê, caso seja "não", algumas requerem respostas e, em função das respostas, vão existir recomendações a serem feitas para a melhoria daquele procedimento.

Feita a recomendação, a empresa de auditoria que contratou é obrigada a apresentar um plano de ação se comprometendo até uma determinada data corrigir aquele ponto de observação. Na hora em que é

detectada uma "fraqueza" no controle interno do revisado e existe um plano de ação para que isso seja consertado, a tendência a longo prazo é que a qualidade do trabalho daquele auditor seja melhorada e é esse o nosso objetivo. O CFC juntamente com o comitê administrador acompanha todas as empresas.

Esse trabalho começou praticamente em 2002: naquele ano foram 430 auditores auditados; em 2003 a quantidade baixou para 259; em 2004 para 99 e em 2005 foram 117. Por que esse número foi baixando? No primeiro ano foi em caráter educacional, todas as empresas e auditores foram obrigados a se submeter ao programa. No segundo ano dividiu-se por sorteio os 430 (alguns pediram cancelamento, pois a relação custo/benefício da revisão não valia a pena por não atuarem no mercado ou terem cadastro por uma questão somente de status, entre outras razões). Em 2003 dividiu-se o mercado em quatro anos por sorteio (foram sorteadas duas das dez grandes), das 50 restantes dividiu-se e pegou-se mais 13 ou 14 empresas e do restante aproximadamente um quarto foi sorteado - sobriam cerca de 100 empresas. Todos os auditores que estiveram naquele primeiro ano deveriam se submeter novamente apresentando as correções que haviam sido anotadas pelo auditor revisor. Aqueles que tiveram pareceres adversos, com abstenção de opinião, com ressalvas graves com relação aos trabalhos feitos, foram obrigados novamente a se submeter ao programa.

Em 2003 foram apresentadas ressalvas e recomendações em 39 casos. Em 2004, dos 99 foram praticamente dois casos e em 2005 passou para 11. Houve uma melhoria e uma cobrança maior por parte do CFC. O grau de tolerância mudou porque já não era mais uma questão de implementação, mas de ser cumprida a regra.

Vocês podem perguntar: ninguém tentou driblar essa regra? Vários. Sendo assim, nós da CVM, montamos um banco de dados, capitulamos todos os auditores (revisados e revisores) e fizemos um cruzamento por dentro. Percebemos que havia triangulações. Após observar a qualidade dos trabalhos apresentados, aqueles apontados como indícios de possíveis fórmulas de se manipular o processo foram chamados por uma oitiva e prestaram esclarecimentos sobre a razão de os trabalhos terem sido iguais em todos os pontos. Como pode haver três empresas e três auditores distintos terem praticamente o mesmo tipo de relatório? Estava claro que eles haviam sido manipulados, alguns até confessaram alegando que não acreditavam no sistema, mas dali em diante passariam a fazer com seriedade e transparência. E, de acordo com o observado pela CVM, os trabalhos realmente estão sendo feitos com seriedade.

A CVM também possui outros instrumentos para fazer esse tipo de monitoramento com relação à evidenciação da informação. A instrução CVM 361 proíbe que os auditores independentes exerçam outras atividades dentro das companhias além da auditoria. No entanto, algumas empresas em São Paulo obtiveram liminar para atuar em auditorias e outros tipos de consultoria dentro da mesma empresa. O caso ainda será julgado, mas como existia essa possibilidade, a CVM determinou que as companhias informassem em seus relatórios de administração quais atividades os auditores exerciam além da auditoria para saber até que ponto existia um conflito de interesses. Nos Estados Unidos, por exemplo, é possível encontrarmos empresas que oferecem um leque de consultorias e dão como brinde a auditoria propriamente dita. No mercado brasileiro esse tipo de prática não é aceito pela CVM.

Com relação à divulgação das atividades dos auditores, em 2003 foram analisadas 110 amostras e estavam completas 64 (cerca 58%). Em 2004 foram pesquisados 313 casos, dos quais 209 estavam bem divulgados. No ano seguinte, da amostragem das 400 empresas listadas em bolsa, 289 (72%) estavam divulgando adequadamente as informações com relação a outras atividades que não a de auditoria dentro da empresa.

Dentro do foco de supervisão, o objetivo principal da CVM é verificar se as normas do CFC e do Ibracon estão sendo cumpridas. A Comissão possui suas próprias regras, instruções e deliberações e também remete para as regras do CFC e do Ibracon com relação ao cumprimento dessas normas e emissão dos pareceres - se estão sendo emitidos de forma transparente.

A CVM possui demandas internas. Há diversas áreas especializadas nas análises de cada tipo de atuação (empresas, fundos, etc.). Existem demandas internas que são filtros apresentados por meio dos próprios sistemas de informação que a CVM disponibiliza. Como alguns pontos são identificados pelas áreas, estas, quando vêem que existe indício de alguma irregularidade por parte da atividade do auditor, encaminham para a Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria. Nessa superintendência há duas gerências:

uma que trata especificamente das normas contábeis e outra que trata especificamente das normas de auditoria, da qual eu e o Ronaldo fazemos parte. Casos que envolvam o auditor independente a casa encaminha para a nossa área e em seguida fazemos uma análise. Chamamos isso de desvio de performance, que pode acarretar em nada (caso seja falso) ou em requerimento de uma análise mais profunda. Nesse caso, a CVM emite uma solicitação de inspeção, enviamos uma equipe de inspetores ao escritório do auditor informando que tipo de esclarecimentos queremos daquele profissional para que possamos analisar com mais profundidade. Às vezes até mesmo antes de fazer a solicitação de inspeção mandamos um ofício para o auditor, relatamos o fato detectado e pedimos explicações a ele. Se a resposta for aceita como boa, a tendência é que façamos um ofício alertando-o sobre possível entendimento equivocado de alguma norma. Caso fique caracterizado que houve má-fé do auditor, isso pode se transformar em um processo administrativo sancionador - pode ser rito sumário ou inquérito administrativo.

Provenientes do mercado temos as notas explicativas, nas quais podemos detectar informações mal divulgadas. Existe um monitoramento feito por meio dos programas sobre os quais eu já falei (educação continuada, revisão externa de qualidade) e de um banco de dados de informações periódicas. Todos os anos o auditor independente tem a obrigação de encaminhar para a CVM os trabalhos que ele realizou no exercício anterior. Isso é capitulado e passado para o nosso banco de dados. A ação de pedir esclarecimentos, realizada pela CVM, se manifesta por meio de ofício, inspeção *in loco* e, dependendo do caso, pode ocorrer tomada de depoimento.

Dentro da esfera de atuação da CVM temos basicamente dois tipos de processo administrativo sancionador. O primeiro é o rito sumário, caracterizado pela infração de natureza objetiva (o auditor teria de cumprir uma determinada obrigação e não cumpriu). O próprio superintendente da área vai determinar a que tipo de penalidade aquele auditor será submetido. Essas penalidades são passíveis de recurso ao colegiado da CVM. Há também o rito ordinário, que seria o termo de acusação - por exemplo, o auditor assinou um parecer e não tinha autorização para isso. Era para ser feita a contabilização de uma forma, segundo as normas e as regras, e ele contabilizou de outra. Deu reflexo nas demonstrações? O auditor era para ter ressalvado e não ressalvou? Tecnicamente era para emitir uma opinião com ressalva e ele deu um parecer limpo? Dependendo da complexidade do que será apurado, podemos fazer um termo de acusação ou um inquérito administrativo. Gostaria de ressaltar mais uma vez que toda ação movida pela CVM dá o direito ao auditor de ampla defesa. As penas previstas são advertência, multa, suspensão de registro e cancelamento de registro, dependendo da atuação no que for observado.

Atualmente estão registradas em nosso banco de dados 838 análises de desvios, que geraram 133 propostas de inquéritos, 29 termos de acusação, 309 alertas por ofício, 341 casos não considerados e ainda em análise 26 casos. Dos 189 inquéritos administrativos foram julgados 152, sendo que 26 foram arquivados, seis estão pendentes de julgamento, dois foram encaminhados ao Bacen (os casos dos bancos Econômico e Nacional, que estavam na esfera da CVM como companhia aberta e instituição financeira), há dois termos de compromisso e uma instauração. O que é um termo de compromisso? Se há indício de que uma pessoa vai sofrer processo administrativo sancionador e o auditor percebe que pode haver uma penalidade maior, ele assume o compromisso de corrigir o erro e prestar algum tipo de serviço para a comunidade.

Dos 152 casos julgados, 21 foram absolvidos, 46 foram advertidos, 67 multados, 15 suspensos, três tiveram o registro cancelado, um foi inabilitado e um teve dupla penalidade. Com relação ao rito sumário, foram 59 instaurados, dos quais foram penalizados 53, advertidos 22, multados 31 e absolvidos seis porque no recurso apresentaram justificativas.

Muito obrigado a todos. Os nossos endereços eletrônicos estão à disposição: o da superintendência snc@cvm.gov.br e o do Ronaldo gna@cvm.gov.br. Qualquer dúvida ou informação que vocês necessitem podem nos contatar.

[Expediente](#)

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

Prefeito: Cesar Maia

Vice-Prefeito: Otavio Leite

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral: Lino Martins da Silva

Sub-controlador: Vinícius Viana

Assessoria de Comunicação

Assessora: Sonia Virgínia Moreira

Cadernos da Controladoria

Organização de Eventos: Graça Louzada

Administração de Eventos: Vanda Pastro

Edição de Texto: Sonia Virgínia Moreira

Editoração e Capa: Gabriel Campano

Transcrição de Áudio: Janaína Soares

Versão Online: Renato Gomes Chaves